

Centro: Jurídicas

Curso: Direito

Título: A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA IMÓVEL SOB A ALEGAÇÃO DE ALTO VALOR E Suntuosidade NAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS.

Autores: Nunes, F.F. Mendes, A.L.M.

Email: flavio.filgueiras@estacio.br

IES: FESJF

Palavra Chave: Impenhorabilidade Bem de Família Suntuosidade Execução Trabalhista

Resumo:

O presente trabalho tem como finalidade precípua a análise da impenhorabilidade do bem de família imóvel e a possibilidade da penhora oriunda da vaga conceituação e extensão de luxo e suntuosidade dada ao bem de família, de acordo com os novos julgamentos proferidos pela Justiça do Trabalho; e a ilegalidade das penhoras levadas a efeito sobre este pseudo fundamento. Os objetivos deste trabalho são: geral, demonstrar que o artigo 1º, caput, da Lei n.: 8.009/90, dispõe de forma clara e constitucional que o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária, trabalhista, ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas exceções previstas no mesmo Diploma Legal, e; específicos, demonstrar que as exceções à impenhorabilidade, descritas no artigo 3º da Lei n.: 8.009/90, não men cionam qualquer restrição ao valor do imóvel ou a sua luxuosidade e/ou suntuosidade, razão pela qual se o legislador não a descreveu como exceção, não compete ao interprete (Tribunal Regional do Trabalho e Superior Tribunal do Trabalho – 1ª e 2ª Instâncias) fazê-lo; utilizando-se de critérios subjetivos para aferir o que vem a ser imóvel suntuoso ou de alto valor. No tocante a metodologia de pesquisa, foi utilizada a qualitativa, com abordagem dedutiva, com técnica de coleta de dados de forma indireta, ou seja, pesquisa doutrinária e jurisprudencial. Ao final, verificar-se-á que deve ser garantido o mínimo de bens ao devedor para que este possa ter garantida a sua dignidade enquanto ser humano. Portanto, mesmo que este esteja inadimplente, existem certos bens que, de regra, não poderão ser executados para pagamento de dívidas. Outrossim, “a regra de que nenhum bem de família, independente do valor, pode ser penhorado foi confirmada pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça em decisão recente.”²

